

RESOLUÇÃO Nº 005/2011 de 12 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Presidente do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos X e XI, parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Estimativa de Receita para o quadriênio 2012-2015;

II - Anexo II – Programas de Governo e o detalhamento sistemático dos Objetivos e Metas e Justificativas, discriminados através das respectivas Ações.

III - Anexo III – Compatibilidade das Fontes de Recurso.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Resoluções de Diretrizes Orçamentárias, nas Resoluções Orçamentárias Anuais e nas Resoluções que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Resolução entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de Programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas Resoluções orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de Programas.

Art. 7º Os Poderes Executivos dos municípios Consorciados manterão sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 8º Caberá aos Poderes Executivos dos municípios Consorciados estabelecerem normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2012-2015.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Resolução ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Conselho de Administração, por meio de projeto de Resolução de revisão anual ou específico de alteração da Resolução do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de Resolução de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Geral, até 31 de agosto de 2013, 2014 e 2015.

§ 2º Os projetos de Resolução de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de Programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o Programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto;

II – alteração ou exclusão de Programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de Programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da proposta orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de Resolução de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 10 A Diretoria Executiva fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Resoluções orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Resoluções que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11 A Diretoria Executiva instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 12 A Diretoria Executiva enviará à Assembleia Geral, até o dia 15 de setembro de cada exercício, a partir de 2013, o relatório de avaliação do Plano executado no exercício anterior, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma dos Anexos II desta Resolução, contendo, para cada Programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III – avaliação, por Programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Diretoria Executiva divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Resolução do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em cada um dos Programas, em função dos valores das ações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de dezembro de 2011.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal de Ituporanga
Presidente do CIM-AMAVI